

Secretário de Estado da Justiça de 31 de março de 2004 (publicado com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização, da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo do Norte, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, os senhores Juizes Desembargadores, Carlos Luís Medeiros de Carvalho e Irene Isabel Gomes das Neves.

3 de março de 2014. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *José Maria da Fonseca Carvalho*, juiz desembargador.
207663624

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 3874/2014

Na sequência do Despacho n.º 7546/2004, de 31/03/2004, proferido pelo Sr. Secretário de Estado da Justiça, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 16/04/2004, e cuja vigência foi prorrogada depois pelo Despacho n.º 2732/2005, de 20/01/2005, proferido pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no DR, 2.ª série, n.º 25, de 04/02/2005, foi constituído um grupo de trabalho (Comissão) responsável pelo projeto de informatização do Tribunal da Relação de Coimbra (visando, fundamentalmente, a atualização das bases de dados jurídicos, e muito particularmente no que concerne à informatização da jurisprudência dos tribunais superiores e especialmente deste Tribunal de Relação), que se tem vindo a renovar, ano após ano.

Esse grupo vinha, ultimamente, sendo constituído pelos seguintes elementos:

Dr. Eduardo Coelho de Matos (juiz desembargador/jubilado);
Dr. Jaime Manuel Baeta Carlos Ferreira (juiz desembargador);
Dr. Jorge Manuel Arcajo Rodrigues (juiz desembargador);

E ainda pelos presidentes de cada uma das duas Secções Criminais deste Tribunal, fazendo-o, porém, cada um deles, de forma alternada, por períodos temporais de 6 (seis) meses.

Acontece que no transato ano o Dr. Eduardo Coelho de Matos ficou impossibilitado de integrar tal grupo/comissão, tendo cessado funções em 09/09/2013 (cf. nosso despacho proferido nessa mesma data e respetivo expediente).

Entendeu-se então não o substituir, e enquanto tal fosse julgado conveniente.

Nesses termos, e por se manterem os pressupostos que estiveram subjacentes à prolação daqueles sobreditos despachos, procedo ainda à recondução/renovação anual daqueles membros que integram tal grupo/comissão, com efeitos a partir de 01/01/2014; sendo que no que concerne ao elemento da Secção Criminal (e mantendo-se, tal como doravante, o período de alternância, pelo período de 6 meses, dos srs. presidentes das Secções Criminais), designo o Dr. Joaquim Manuel Esteves Marques para exercer tal colaboração no próximo período de 1 de março a 31 de agosto do corrente ano e o Dr. Alberto António Moreira Mira, no período de 1 de setembro a 28 de fevereiro de 2015 (situação de alternância essa que, repete-se, deverá manter-se em tais termos e até que nada seja dito em contrário).

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Relação, *António Isaias Pádua*.

207667829

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 63/2014

Processo: 66/14.6BEVIS — Processo de contencioso pré-contratual

Autor — José Duarte Carvalho Lopes

Réu — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, constantes das listas finais de colocação e não colocação do concurso documental aberto pelo Aviso n.º 8342/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 1 de julho, citados, para no prazo de cinco (5) DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º e artigo 102.º

ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

1 — Deve ser anulado o ato praticado pelo Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. que homologou as listas finais de colocação e não colocação do concurso documental aberto pelo Aviso n.º 8342/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 1 de julho, com o fundamento no facto de tais listas terem sido elaboradas pelo júri do concurso com valoração e atribuição de pontuação a fatores de avaliação curricular que não estavam previstos no aviso de abertura do concurso, o que torna o ato ilegal por violação do disposto no artigo 28.º n.º 3 da Lei n.º 45/2004 de 19 de agosto e no Aviso de Abertura do Concurso n.º 8342/2013, designadamente o seu ponto 7.1.

2 — Deve ser anulado o ato praticado pelo Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. que homologou as listas finais de colocação e não colocação do concurso documental aberto pelo Aviso n.º 8342/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 1 de julho, com fundamento no facto de o júri do concurso ter incorrido em erro manifesto na atribuição das pontuações a cada candidato e valoração dos coeficientes previstos na ata n.º 1 elaborada pelo júri, nos termos do ponto 7.1 do Aviso de Abertura do Concurso n.º 8342/2013.

3 — Anulado o ato de homologação das listas finais dos candidatos com base nas ilegalidades supra expostas (seja com fundamento na ilegalidade das listas de candidatos colocados e não colocados terem sido efetuadas com valoração e atribuição de pontuação a fatores de avaliação curricular que não estavam previstos no aviso de abertura do concurso, seja com fundamento na ilegalidade resultante do erro manifesto na atribuição das pontuações e valoração dos coeficientes atribuídos a cada candidato), deve o INMLCF, I. P., ser condenado a refazer as listas de candidatos colocados expurgadas das ilegalidades cometidas, graduando corretamente os candidatos, colocando o aqui impugnante em 3.º lugar na lista de candidatos colocados no Gabinete médico-legal e Forense da Beira Interior Norte e em 4.º lugar na lista de candidatos colocados no Gabinete médico-legal e Forense de Dão Lafões.

4 — Caso não se entenda nos termos do pedido em 3, anulado o ato de homologação das listas de candidatos colocados e não colocados com fundamento em erro manifesto na aplicação dos coeficientes de ponderação e valoração aos diversos fatores da avaliação curricular dos candidatos acima identificados, deve o INMLCF, I. P., através do órgão competente para o efeito ser condenado a refazer e publicar novas listas de todos os candidatos que se apresentaram a concurso no estrito cumprimento do previsto no aviso de abertura do concurso.

5 — Devem ainda ser anulados ou declarados nulos todos os atos subsequentes à referida deliberação de homologação praticados pelo Instituto de Medicina Legal, independentemente do órgão que os venha a praticar, para formalização e execução dos contratos de prestação de serviços na decorrência do referido concurso.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Os contrainteressados, constantes das listas finais de colocação e não colocação do concurso documental aberto pelo Aviso n.º 8342/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 1 de julho

04-02-2014. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Coelho Aparício*.

207663479